



DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em 5 + 2 15
Costa 11928
Assessoria de Plenário

MENSAGEM Nº. 22 /2015 – GAG

Brasília, 04 de fevereiro de 2015.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa,

Submeto à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa do Distrito Federal o anexo Projeto de Lei que *autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício de 2015.*

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos da Senhora Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, em anexo.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com fulcro no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus pares protestos do mais elevado respeito e consideração.


RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

A Sua Excelência a Senhora
Deputada CELINA LEÃO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 141 /2015
Folha Nº 01



DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI PL 141 /2015

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício de 2015.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito por antecipação de receita orçamentária, até o limite de R\$ 400.000.000,00, no exercício financeiro de 2015, respeitadas as condições estabelecidas pela Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º A operação de antecipação de receita orçamentária será efetuada mediante abertura de crédito junto à instituição financeira vencedora em processo competitivo eletrônico promovido pelo Banco Central do Brasil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 141 /2015
Folha Nº 02 PP



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão
Gabinete do Secretário

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 1 /2015 - GAB/SEPLAG

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 141 /2015
Folha Nº 03

Brasília, de fevereiro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e posterior envio à Câmara Legislativa do Distrito Federal, anteprojeto de lei que *autoriza o Distrito Federal a antecipar recursos de receita orçamentária de 2015.*

Considerando a grave situação financeira em que se encontra o Distrito Federal e que precisa ser enfrentada pela Gestão que ora se inicia, uma série de medidas emergenciais revelou-se necessária para restabelecer o bom funcionamento da máquina pública e garantir os recursos necessários para a realização de investimentos de interesse da população. Dentre outras, merecem destaque a redução de gastos com pessoal por meio da exoneração de titulares de Cargos Comissionados e Funções de Confiança (Decreto nº 36.237/2015), a reestruturação administrativa, com a redução do número de secretarias de estado (Decretos nº 36.236/2015) e a readequação das administrações regionais (Decreto nº 36.284/2015), a revisão dos contratos administrativos e auditoria da folha de pagamento (Decreto nº 36.246/2015), além da decretação de estado de emergência no âmbito da saúde pública do Distrito Federal (Decreto nº 36.279/2015).

Ocorre que o severo corte de gastos, juntamente com as demais medidas visando ao aumento das receitas públicas para 2015, não será suficiente para saldar, de forma imediata, o débito com a folha de pagamento e direitos trabalhistas com os servidores da área de saúde e educação.

Desta maneira, para garantir o direito legítimo dos servidores, reconhecido pela atual gestão, que tem promovido esforços para resolver o problema de pagamento encontrado, propomos a realização de uma antecipação de recursos orçamentários referentes ao exercício em curso, para regularizar os salários e benefícios atrasados da Saúde e Educação.

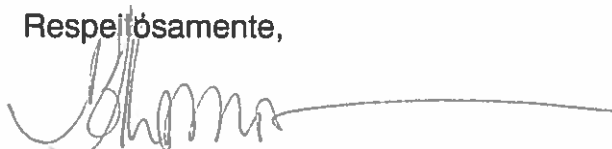
Cumpra esclarecer que, embora a medida traga vantagens iniciais para retorno do equilíbrio econômico e do pagamento dos direitos dos servidores, por outro lado trará para o Governo do Distrito Federal a exigência de implementar medidas de eficiência na gestão do orçamento e na busca do aumento de receita, visto que o valor antecipado deverá ser quitado até 10 de dezembro de 2015.

Além disso, devemos registrar que tal operação, para ser realizada, deverá ser aprovada pela Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda; bem como dependerá ainda da participação do Banco Central do Brasil no processo de negociação de condições e taxas da operação.

Ante os elementos motivadores ora expostos, recomenda-se que a presente proposição tramite em regime de URGÊNCIA, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

São essas, Senhor Governador, as razões que justificam o encaminhamento deste anteprojeto de lei à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Respeitosamente,



LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS
Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 141 / 2015
Folha Nº 04



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 141/2015 (Mensagem do Governador nº 22/2015)

Autoria: Poder Executivo ("Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício de 2015")

Ao **SPL** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CEO** (RICLDF, art. 64, II, "c") e, em análise de admissibilidade, na **CEO** (RICLDF, art. 64, II, "a") e na **CCJ** (RICLDF, art. 63, I).

Informo ainda que, conforme solicitado na Mensagem do Governador, o projeto tramitará sob **regime de urgência**, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Em 06/02/2015.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 141 / 2015
Folha Nº 05